



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERRAÇO - Ed. Lúcio Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 028 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação (reforma) do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 00.661.132/0001-64, objeto do **Processo n.º 190.000.553/2003**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A REFORMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para o **SHCE SUL QUADRA 1.401, BLOCO "D" – CRUZEIRO NOVO – RA XI – CRUZEIRO / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado deverá cumprir na íntegra com o cronograma de obras apresentado;
2. A reforma deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento desta licença e seguir o cronograma de execução (Fase 2) apresentado pelo requerente constante à fl. 168 do processo nº 190.000.553/2003;
3. Instalar equipamentos de proteção contra vazamento, derramamentos e transbordamentos de combustíveis relativos a postos da classe 03 conforme a NBR 13.786/97/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
4. Todas as unidades abastecedoras deverão ser dotadas de câmaras de contenção em Polietileno de Média Densidade – PEMD;
5. As descargas seladas a distância deverão ser dotadas de câmaras de contenção em PEMD – “spill containers”;
6. Instalar canaletas de contenção em torno das ilhas de abastecimento, área de troca de óleo, protegidas da influência das águas pluviais e ligá-las ao SAO;
7. O piso de toda a área de abastecimento deverá ser em concreto liso desempenado com material impermeabilizante;
8. Continuar a investigação ambiental, com a realização de furos mais e de maior diâmetro, priorizando as duas áreas alvos definidas: a primeira nas proximidades onde foi feito o furo p01; e a segunda, nas proximidades onde foi feito o furo p13, para coleta de amostras de solo e de água;
9. As amostras de solo e de água devem ser analisadas para determinação de BTEX (Benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) e HPA (hidrocarbonetos poli anelares), objetivando uma melhor quantificação da contaminação presente;
10. Atenção especial deverá ser dada para a identificação da eventual presença de combustível em fase livre móvel e, em caso positivo, tomar as suas providências para a sua devida recuperação;
11. Recomenda-se também que seja feita a análise de risco nos moldes da metodologia RBCA (Risk Based Corrective Action), para balizamento das ações a serem tomadas;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

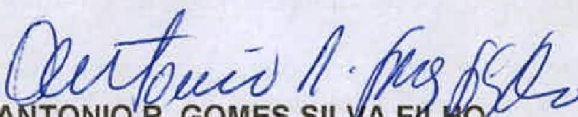
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de março de 2006.

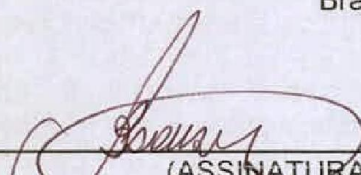
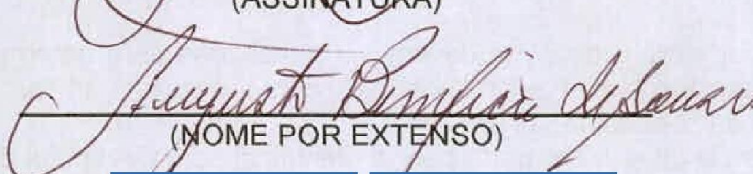

ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de março de 2006.


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)